

Caranajás 73

Lei n: 1/57

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1: - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a gratificação do Sr. Secretário da Junta de Districamento Militar, deste Município, de Cr\$ 1.000,00 à Cr\$ 2.000,00 (um mil cruzeiros à dois mil cruzeiros).

Art: 2: - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado em abito crédito especial, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art: 3: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranajás do Sul, aos 27 de fevereiro de 1957.

Arjoir O. de S. J.  
Prefeito Municipal  
Orestes J. Maral  
Secretário

Lei n: 2/57

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1: - Fica aberto o crédito especial na imputância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no presente exercício para atender as despesas decorrentes da Lei n: 1/57.

Art: 2: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranajás do Sul